



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E CALIBRAÇÃO DE NÍVEL SONORO COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA) PARA USO DO NIF - NUCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Considerando que a calibração e medição dos equipamentos de uso do NIF (Núcleo integrado de fiscalização) através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa civil, visa garantir sua funcionalidade, proporcionando o atendimento da demanda do município.

Considerando que a empresa apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral.

Considerando que a manutenção e calibração dos equipamentos em é de fundamental importância para permanência dos serviços realizados pelo Núcleo de fiscalização integrada (NIF).

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso, os aspectos que caracterizam a sua formalização, em razão da necessidade, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 21 de outubro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL